ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 12 de janeiro de 2012

Autoriza a realização de sessão de julgamento do Plenário e de suas Câmaras na sede de comarca do interior do Estado.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que o Tribunal de Justiça tem jurisdição em todo o território do Estado e sede na Capital;

CONSIDERANDO que no Tribunal de Justiça tramitam processos de competência originária e recursal de todo o Território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que não existe impedimento legal, quer no Regimento Interno, quer nas leis de processo para que o Tribunal de Justiça possa se deslocar, temporariamente, de sua sede, para proferir seus julgamentos fora de Teresina;

CONSIDERANDO que esta maneira de agir é forma de aproximação da Justiça de seus jurisdicionados, facilitando o entendimento, pelo cidadão, da estrutura e funcionamento do órgão jurisdicional encarregado de proferir a decisão e, ainda, o próprio controle da atividade jurisdicional por parte dos destinatários diretos dos serviços prestados pelo Poder Judiciário,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, passa a ter o seu parágrafo único transformado em parágrafo 1º e fica acrescido de parágrafo 2º, com a seguinte redação:

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"Art.2º.....

§ 1º .....

§ 2º O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça poderá autorizar a realização de sessão de julgamento do Plenário e de suas Câmaras na sede de comarca do interior do Estado".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA